



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEMAM  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DMA

Nº  
025/2019

ALVARÁ FLORESTAL

| REQUERENTE   |                             | PROC. ORIGEM          |
|--|-----------------------------|-----------------------|
| NOME<br>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA | CGC/CPF<br>93802833/0001-57 | 8959/2019             |
| ENDEREÇO<br>MARCO CRISTINO FIORAVANTE, nº 210              |                             | BAIRRO<br>CIDADE ALTA |
| CIDADE<br>SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA                        |                             | UF<br>RS              |

CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

| Nº REGISTRO IMÓVEIS                             | ÁREA TOTAL DO IMÓVEL (ha) | ÁREA A SER PRESERVADA (ha)                  | ÁREA LICENCIADA (ha) |
|---|---------------------------|---|----------------------|
|   |                           |   |                      |
| LOCALIDADE<br>MARCO CRISTINO FIORAVANTE, nº 210 |                           | MUNICÍPIO<br>SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA (RS) |                      |

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

| DATUM SAD-69 | LATITUDE:       | LONGITUDE:      |
|--------------|-----------------|-----------------|
|              | -29° 48' 57,80" | -50° 31' 05,70" |

OBJETIVO DO LICENCIAMENTO  
MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA, ARBORETOS E ÁRVORES ISOLADAS (ATIVIDADE  
SINAFLOR/IBAMA: PODA CODRAM:(10440,20)

| QTD | NOME COMUM          | NOME CIENTÍFICO          | VOLUME (st.) |
|-----|---------------------|--------------------------|--------------|
| 1   | Pau Brasil da Índia | <i>Cesalpinia sappan</i> | 0,2          |

CONDIÇÃO E/OU RESTRIÇÕES:

- Quanto a matéria-prima florestal gerada:**
  - 1.1. Para o transporte de matéria-prima nativa gerada nesta intervenção, este deverá ser acompanhado de DOF – Documento de Origem Florestal, emitido pelo IBAMA, obtido junto ao órgão estadual;
- Quanto a execução do manejo:**
  - 2.1. Deverão ser respeitadas todas as etapas do manejo descritas no processo de alvará florestal;
  - 2.2. Os equipamentos utilizados (motosserras) no manejo devem estar registrados no IBAMA;
  - 2.3. A limpeza da área é de total responsabilidade do executor da operação;
- Quanto à localização:**
  - 3.1. Fica proibida a ocupação de Áreas de Preservação Permanente: sendo estas descritas no Art. 4º, da Lei 12,651/2012;
- Quanto ao manejo:**
  - 4.1. É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28º da Lei Estadual nº 9.519/92
- Justificativa para a emissão:**
  - 5.1. Danos continuados ao patrimônio
  - 5.2. Risco de queda;

OBSERVAÇÕES

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da presente data. Porém, caso alguma condição/restrrição estabelecida nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade. Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Caso a atividade não venha a ser realizada neste período, o requerente deverá solicitar a renovação desta licença.

VÁLIDADE DO ALVARÁ  
09/01/2020

Santo Antônio da Patrulha (RS), 09 de julho de 2019

O proprietário deverá respeitar o disposto neste alvará e mantê-lo em sua propriedade, sob pena de cassação do mesmo, estando, ainda, sujeito às penalidades previstas na Lei 4.771, de 15.09.65, e na Lei 9.519, de 21.01.92, e demais legislações vigentes



**Jordana Borba Gomes**

Diretora do Departamento de Meio Ambiente

Este documento licenciatório está a disposição em formato digital na página <http://meioambiente.pmsap.com.br/>